



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23060.000260/2008-31
UNIDADE AUDITADA : CEFETSE
CÓDIGO UG : 153027
CIDADE : ARACAJU
RELATÓRIO N° : 208539
UCI EXECUTORA : 170074

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/SE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208539, e consoante o estabelecido na seção III, capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 18 a 27/03/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO:

Análise do processo de Prestação de Contas quanto à formalização e conteúdo de acordo com a legislação aplicável.

- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES:

Foram analisados 12 (doze) processos de prestação de contas das despesas realizadas por intermédio do cartão de pagamento com suprimento de fundos apresentados durante o exercício sob exame no valor total correspondente a R\$ 7.012,81 (sete mil e doze reais e oitenta e um centavos). Os processos analisados foram os seguintes:
23060.000931/2007-83, 23060.000968/2007-10, 23060.001162/2007-31,
23060.001912/2007-74, 23060.002247/2007-36, 23060.002137/2007-74,
23060.000261/2007-03, 23060.000564/2007-18, 23060.001153/2007-40,
23060.001416/2007-11, 23060.001937/2007-78 e 23060.000564/2007-18.

- CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU:

Verificação do cumprimento das determinações exaradas no exercício de 2007 pelo Tribunal de Contas da União ao Centro Federal de Educação

Tecnológica de Sergipe: Acórdão nº 1.583/2007-1ª Câmara, contendo 35 (trinta e cinco) determinações, e o Acórdão nº 1.644/2007-Plenário, contendo 04 (quatro) determinações.

- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA CGU:

Verificação do cumprimento das recomendações pendentes de implementação.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a conformidade com o inteiro teor das peças, porém a não conformidade dos respectivos conteúdos exigidos pelas IN-TCU-47/2004 e 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI, conforme tratado nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 do Anexo- "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

A Unidade realizou, durante o exercício de 2007, despesa total correspondente a R\$ 34.794.294,95 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme Balancete Financeiro, devendo, assim, organizar seu processo de contas na forma simplificada, conforme previsão do art. 7º da IN TCU nº 47/2004.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Da análise das despesas efetuadas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal, constatou-se a ausência de justificativas formais para a realização de saques, devolução de valores sacados e não utilizados em prazo superior a três dias úteis e realização de despesas que não possuem o caráter de excepcionalidade, conforme constatação contida no item 2.1.2.1 do anexo I do presente Relatório.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Analisando as providências porventura adotadas pela Unidade visando atender aos Acórdãos supracitados, bem como os Relatórios anteriores de Auditoria da CGU, esta equipe concluiu que, no tocante ao Acórdão 1.583/2007-1ª Câmara, das 35 (trinta e cinco) determinações, 31 (trinta e um) foram consideradas atendidas e 04 (quatro) encontram-se pendentes de implementação integral. Enquanto que, no que pertine ao Acórdão nº 1.644/2007-Plenário, 03 (três) foram consideradas atendidas e 01 (uma) encontra-se carente de providências, conforme consta em quadro específico contido no Anexo I deste Relatório de Auditoria.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência

de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste relatório.

Aracaju-SE, 24 de abril de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208539
UNIDADE AUDITADA : CEFETSE
CÓDIGO : 153027
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23060.000260/2008-31
CIDADE : ARACAJU

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela unidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 208539, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas

2.1.2.1

FALHAS NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO.

2.1.3.1

AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DE VALORES CORRESPONDENTES ÀS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DE SERVIDOR CEDIDO, À ÉPOCA, AO GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE.

2.2.1.1

FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA COMPROVAÇÃO DO ENVIO DAS CARTAS-CONVITES ÀS EMPRESAS LICITANTES.

3.1.1.1

SERVIDORES INATIVOS RECEBENDO A VANTAGEM RELATIVA AO ARTIGO 192, INCISO II DA LEI 8.112/90 EM DESACORDO COM O REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL.

4.1.1.1

AUSÊNCIA DE SUPORTE DOCUMENTAL DEMONSTRANDO A COMPATIBILIDADE DOS VALORES DOS CONTRATOS PRORROGADOS EM 2007 COM OS PREÇOS DE MERCADO À ÉPOCA.

5.1.1.2

INCONSISTÊNCIA NO PREENCHIMENTO DO ROL DE RESPONSÁVEIS.

5.1.2.1

FALTA DE LOCALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

5.1.2.2

FALHAS NA FIXAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO.

Aracaju , 24 de Abril de 2008

CHEFE DA CGU-R/SE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208539
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 23060.000260/2008-31
UNIDADE AUDITADA : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
SERGIPE
CÓDIGO : 153027
CIDADE : ARACAJU/SE

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** da gestão dos responsáveis no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 17 de junho de 2008

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL